



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 11372/2023/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 89, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 485/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 89, de 2023, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 485/2023 (10789248), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), que requer desta Pasta informações "sobre os programas, atividades e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 598/2023/MCOM (10833491), que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10882426** e o código CRC **F26B7906**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 598/2023/MCOM (10833491).

Referência: Processo nº 53115.006889/2023-11

Documento nº 10882426

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Política Setorial

NOTA INFORMATIVA Nº 598/2023/MCOM

Nº do Processo: **53115.006889/2023-11**
Documento de Referência: **Requerimento de Informação (RIC) nº 485/2023 (10789248)**
Interessado: **Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)**
Nº de Referência: **Despacho (10791392)**
Assunto: **Informações sobre os programas, atividades e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 485/2023 (10789248), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), apresentado em 15 de março de 2023 à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados.

INFORMAÇÕES

2. Na data de 15 de março de 2023, foi apresentado o Requerimento de Informação (RIC) nº 485/2023 (10789248), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), solicitando informações ao Excelentíssimo Ministro das Comunicações sobre os programas, atividades e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust. Em específico, demanda "*informações do Ministério das Comunicações sobre os programas, atividades e projetos desempenhados e idealizados com os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST nos últimos 4 (quatro) anos, com a indicação dos valores globais e valores pagos em cada um deles, além da relação de ascensão, ou não, da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações*".

INFORMAÇÕES ATÉ O FINAL DE 2021

3. Sobre isto, primeiramente, importa informar que a [Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000](#), que instituiu o Fust, tinha por finalidade, até o final do ano de 2020, a universalização dos serviços de telecomunicações prestados no regime público, a saber: o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), comumente referido como telefonia fixa, conforme art. 1º da Lei nº 9.998/2000 (a redação foi posteriormente alterada pela Lei nº 14.109/2020), e os arts. 79 e art. 81, II, da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#) - Lei Geral de Telecomunicações (este último também teve redação posteriormente alterada pela Lei nº 14.109/2020).

4. A única utilização do Fust, até a data de alteração da Lei que o instituiu, se deu quando da criação do Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência através da [Portaria nº 263, de 27 de abril de 2006, do Ministério das Comunicações](#), posteriormente com regulação pelo [Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007](#), que aprovou o Plano de Metas para a Universalização (PMU-I) do STFC em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. O Parágrafo Único do art. 1º do Decreto constituiu como "*objeto deste Plano o fornecimento de acessos individuais ao STFC, o pagamento mensal da assinatura básica e o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de interface que permitam a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva, nas dependências de instituições de assistência a essas pessoas, independentemente da sua localização geográfica*".

5. Por meio da implementação daquele Plano, foram beneficiadas as instituições cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência (Sicorde) da Coordenadoria Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), órgão vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, da Presidência da República. O total de recursos utilizados neste plano foi R\$ 513.563,92 (quinhentos e treze mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

6. Desta forma, com exceção do Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência, os valores foram destinados à amortização da dívida pública até o final de 2021.

7. Contudo, objetivando ampliar e flexibilizar o uso dos recursos do Fundo, após 13 anos no Congresso Nacional, houve a sanção da [Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020](#), e posteriormente da [Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021](#), modificando profundamente a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fust. A primeira Lei é oriunda do [Projeto de Lei \(PL\) nº 172, de 2020](#) (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao [PL nº 103, de 2007, no Senado Federal](#), [PL nº 1.481, de 2007, na Câmara dos Deputados](#)) e a segunda da conversão da [Medida Provisória nº 1.018, de 2020](#). Dentre as mudanças legais, destaca-se:

7.1. alteração da **finalidade** do Fust, que passou a ser a de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social;

7.2. acréscimo da finalidade de **dotação das escolas públicas brasileiras** com o fim de acesso à internet em banda larga;

7.3. definição de que os recursos do Fust serão aplicados nas **modalidades** de: apoio não reembolsável; apoio reembolsável; e garantia;

7.4. previsão de que a administração do Fust caberá a um **Conselho Gestor**, vinculado ao Ministério das Comunicações, constituído por representantes de órgãos do Poder Executivo, da Anatel, das prestadoras de serviços de telecomunicações e da sociedade civil;

7.5. atribuição ao Conselho Gestor das **competências** de: (i) formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust; (ii) definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; (iii) elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e (iv) elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, considerando o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações;

7.6. previsão de que o Fust terá como **agentes financeiros** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), as caixas econômicas, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento e demais instituições financeiras, que prestarão contas da execução orçamentária e financeira do Fust ao Conselho Gestor; e

7.7. alteração das **competências da Anatel** relativas ao Fust, que passam a ser: (i) acompanhar e fiscalizar os programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações que aplicarem recursos do Fust; (ii) prestar apoio técnico ao Conselho Gestor; (iii) submeter ao Conselho Gestor propostas relativas a matérias de sua competência; e (iv) arrecadar as receitas previstas nos incisos III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998/2000.

8. Assim, se, quando de sua criação, o Fust poderia ser utilizado somente para a universalização do serviço prestado em regime público (telefonia fixa), com as alterações advindas das Leis nº 14.109/2020, e nº 14.173/2021, o Fundo passa a ser fonte de recursos para a consecução das políticas públicas de expansão e melhoria das redes para a prestação dos serviços de telecomunicações em geral, desde que definido em instrumento de política pública e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo.

INFORMAÇÕES A PARTIR DE 2022

9. Dada a substancial alteração legal na Lei nº 9.998/2000, foi editado o [Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022](#), que regulamenta a Lei que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Os seus cinco capítulos tratam de disposições gerais, do conselho gestor, das receitas, da aplicação dos recursos e de disposições finais e transitórias.

10. Após esta regulamentação, o Conselho Gestor do Fust - CG-Fust, vinculado ao Ministério das Comunicações - MCOM, foi formado e teve sua primeira reunião ordinária em 6 de junho de 2022, apresentando proposta de seu regimento interno, que foi posteriormente aprovado pela Portaria MCOM nº 6.135, de 8 de julho de 2022.

11. Desde então, diversos atos vem sendo publicados pelo Ministério das Comunicações e pelo CG-Fust em suas respectivas competências para normatizar a aplicação dos recursos do Fundo. Destacam-se:

- 11.1. A [Portaria MCOM nº 6.098, de 1º de julho de 2022](#), que estabeleceu objetivos estratégicos para o quinquênio 2022-2027 do Fust.
- 11.2. A [Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022](#), que disciplina a aplicação de recursos do Fust em programas, projetos, atividades, iniciativas e ações compatíveis com os objetivos e as finalidades do Fundo. Recentemente, a resolução foi alterada para melhor esclarecer alguns pontos relativos à prestação de contas perante o CG-Fust e perante a Anatel.
- 11.3. O [Acórdão CG-Fust nº 5, de 12 de setembro de 2022](#), que aprovou o Caderno de Programas do Fust, estabelecendo dois programas aderentes à legislação e às normas do Fust: 1) ampliação do acesso de escolas públicas à internet em banda larga; e 2) projetos de expansão, de uso e de melhoria das redes e dos serviços de telecomunicações.
- 11.4. O [Acórdão CG-Fust nº 6, de 17 de outubro de 2022](#), que aprovou o Plano de Aplicação de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que estabelece os elementos necessários à aplicação de recursos em um ou mais programas, bem como para o acompanhamento e a execução destes.
- 11.5. O [Acórdão CG-Fust nº 10, de 29 de dezembro de 2022](#), que aprovou o Caderno de Projetos elegíveis para utilização dos recursos do Fust, orientando os agentes financeiros e entidades que desejem receber recursos do Fundo.
- 11.6. O Contrato nº 149, de 7 de dezembro de 2022 e aditivos ([Extrato de Contrato nº 149, de 2022](#)), entre a União, por intermédio do CG-Fust, e BNDES, com a finalidade de abertura de crédito reembolsável e não reembolsável a serem utilizados conforme Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho.

12. Na data de 27 de março de 2023, foi realizada reunião ordinária do CG-Fust, que aprovou alteração no Caderno de Programas e no Caderno de Projetos. Os atuais programas e projetos apoiados pelo Conselho, aprovados na referida reunião, são:

Programas e Projetos do CG-Fust

Programa 1: Ampliação do acesso de escolas públicas à internet em banda larga

Projeto 1: Conectividade para Escolas Públicas

Projeto 2: Infraestrutura Interna para Conexão das Escolas

Programa 2: Projetos de expansão, de uso e de melhoria das redes e dos serviços de telecomunicações.

Projeto 1: Serviço Móvel Pessoal com 4G ou Tecnologia Superior

Projeto 2: Rede de Transporte de Alta Capacidade em Fibra Óptica

Projeto 3: Atendimento de Municípios com Rede de Acesso de Alta Capacidade

Projeto 4: Operações Indiretas/Descentralizadas

13. Sobre os recursos de 2022, foram empenhados os seguintes valores:

NE	Ano	Ação	Esfera	PTRES	Fonte	Natureza	Data de Emissão	Valor	Modalidade	Favorecido
400001	2022	00TT	1	203795	0172041902	459066	24/11/2022	R\$ 586.353.398,00	Reembolsável	BNDES
400002	2022	00TT	1	203795	0178419020	459066	24/11/2022	R\$ 203.391.842,00	Reembolsável	BNDES
400003	2022	00TY	1	204806	0172041902	336045	25/11/2022	R\$ 4.582.557,00	Não Reembolsável	BNDES
400004	2022	00TY	1	204806	0178419020	336045	25/11/2022	R\$ 2.417.443,00	Não Reembolsável	BNDES
400005	2022	00TY	1	204806	0178419020	336045	21/12/2022	R\$ 10.602.366,00	Não Reembolsável	BNDES
400006	2022	00TY	1	216937	0178419020	339039	21/12/2022	R\$ 855.090,00	AF Remuneração	BNDES
400007	2022	00UA	1	216959	0172041902	336045	23/12/2022	R\$ 5.900.634,00	Não Reembolsável	BNDES
400008	2022	00UA	1	216959	0178419020	336045	23/12/2022	R\$ 5.000.000,00	Não Reembolsável	BNDES
400009	2022	00TT	1	203795	0178419020	459066	26/12/2022	R\$ 378.535.009,00	Reembolsável	BNDES

14. Sobre os recursos de 2023, o CG-Fust é competente para deliberar sobre a liberação de recursos. A normatização atual dada pela Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, condiciona esta deliberação à aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos dos agentes financeiros. Porém, a [Resolução CG-Fust nº 1, de 12 de julho de 2022](#), apresentou a seguinte proposta para a LOA do exercício de 2023:

LOA 2023	
Tipo/Grupo de Despesa/Ação Orçamentária	Valor
Unidade: 41902 - FUST	
Discricionárias	R\$ 651.267.146,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 651.267.146,00
Subvenção para ampliação do Acesso de Escolas Públicas à Internet em Banda Larg (Art. 1º, §2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000)	R\$ 10.000.000,00

Subvenção Econômica a Projetos de Expansão, de Uso e de Melhoria das Redes e dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000)	R\$ 38.075.281,00
Financiamento a Projetos de Expansão, de Uso e de Melhoria da Qualidade das Redes e dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000)	R\$ 603.191.865,00
Total	R\$ 651.267.146,00

15. A referida Resolução esclareceu que "aos valores previstos no art. 1º foi aplicada uma renúncia de receita de R\$153.875.077,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setenta e sete reais) em decorrência da possibilidade de aplicação do Art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, alterada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020".

16. Realça-se a página do Ministério das Comunicações dedicada ao Fust, com as atualizações e deliberações do Conselho Gestor (<https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/fust>).

17. Como o Fust começou a ser operacionalizado a partir de 2022, ainda não há dados da relação de ascensão, ou não, da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações.

CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Câmara dos Deputados, para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 485/2023 (10789248).

À consideração superior.

Brasília, na data de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique de Andrade Gadelha, Assessor Técnico**, em 30/03/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10833491** e o código CRC **00E4D1AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.